



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
PARECER CLJ Nº 219/2023 sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº
227/2023, que “considera a “Ciranda” como
Patrimônio Artístico e Cultural Imaterial do Recife”;
pela **APROVAÇÃO**.

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 227/2023, de autoria do Vereador Almir Fernando, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife,

A Proposição, em síntese, visa reconhecer como Patrimônio Cultural Imaterial do Recife a “Ciranda”. Em sua justificativa, o Vereador Almir Fernando esclarece que:

“Dentre as tantas manifestações tradicionais que dão brilho e luz à cultura pernambucana, a “Ciranda”, sem dúvida, é uma das mais impressionantes e encantadoras. Essa manifestação popular tem como personagem central o(a) Mestre(a) Cirandeiro(a) e envolve performances poéticas, musicais e coreográficas.

A “Ciranda do Nordeste”, originária de Pernambuco e da Paraíba, é uma manifestação cultural que une música, poesia e dança de roda, e é vivenciada como um modo coletivo de celebrar a vida, sem distinções pessoais, delimitações e temporalidades rígidas.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A “Ciranda” está rodeada de significados em que são trazidos à tona sentimentos de celebração e pertencimento a um lugar e a uma história, envolvendo o balanço do mar, os ciclos da vida e as brincadeiras de criança. Assim, possui singularidades estéticas, poéticas e musicais.

Os participantes da “Ciranda” são os Cirandeiros e as Cirandieras. A Roda começa em sentido anti-horário, normalmente pequena e vai aumentando com a chegada de mais brincantes. Cabe ao Mestre ou a Mestra a responsabilidade de iniciar e comandar a animação, de ‘tirar’ os cantos. Os Mestres Cirandeiros são os integrantes mais importantes, e, muitas vezes, seus nomes identificam a “Ciranda”, como a “Ciranda de Lia”, a “Ciranda de Dona Duda” e a “Ciranda de Baracho”.

A “Ciranda” é uma dança de roda muito conhecida como brincadeira infantil, embora tenha mais adultos participantes que crianças. Dessa forma, a “Ciranda” se consagra como um tipo de música popular que envolve todos: é democrática, é união, é alegria. Faz parte da cultura pernambucana e está ligada diretamente à “Cultura Canavieira”.

Em Recife e Olinda, a “Ciranda” chegou nos anos 60. A chegada dessa dança de roda, acompanhada do “Maracatu de Baque Solto”, nos espaços da capital está relacionada à presença das gerações de migrantes provocada pelas estiagens, à expansão dos canaviais e à destruição dos sítios, além da perseguição política contra os camponeses sindicalizados.”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 25/09/2023, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 09/10/2023, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

A propositura, visa considerar Patrimônio Cultural Imaterial do Recife a “Ciranda.”

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR.

Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 227/2023 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, inciso I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação.

Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLO n.º 227/2023.

ZÉ NETO
Presidente (Relator)

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela APROVAÇÃO do PLO n.º 227/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 10 de outubro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente/Relator

RINALDO JUNIOR
Vice- Presidente

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

